

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 595.

(Autoriza a Prefeitura Municipal firmar convênio com o Governo Est. M. Gerais, abre crédito especial e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2°. - O serviço integrado de assistência tributária e fiscal (SIAT) resultante do Convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3°. - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente (projeto) Lei.

Art. 4°. - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), que será assim classificada:

Unidade 2 - Serviço de Fazenda

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	1.344,00
3.1.2.0 - Material de consumo	800,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	400,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	<u>300,00</u>
	2.844,00

Art. 5º. - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes da aplicação dos artigos 4º. e 5º. da Lei Municipal nº. 582, de 09 de Novembro de 1971.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário esta (Projeto de) Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de Agosto de 1972.

Antônio Rezende
 Prefeito Municipal

Secretário